



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.089, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O CONCURSO DE MÚSICA E DANÇA (SHOW DE TALENTOS) NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FESTIVAL ÍTALEMANHA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso de Música e Dança também intitulado Show de Talentos promovido anualmente pela municipalidade, dentro da programação do Festival Ítalemanna (ITALEMANHA) sob coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O concurso de Música e Dança, a que se refere a presente Lei, será promovido em duas categorias: Dança e Música.

Parágrafo Único: Entende-se por:

I - Dança: arte de **movimentar expressivamente o corpo** seguindo **movimentos ritmados**, em geral ao som de música.

II - Música: é a arte de coordenar e transmitir efeitos sonoros, harmoniosos e esteticamente válidos, podendo ser transmitida através da voz ou de instrumentos musicais.

Art. 3º - O Concurso de Música e Dança terá por objetivo:

I - incentivar a cultura musical e dança no município de Marechal Floriano/ES;

II - valorizar o artista local;

III - estimular a atividade turística;

IV - promover o desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º - Os interessados em participar do Concurso de Música e Dança deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano durante os 15 dias que antecederem o Festival Ítalemanna - ITALEMANHA, nos dias úteis, no horário de expediente.

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Concurso será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano, que irá definir os membros da Comissão Julgadora, que deverá ser constituída por profissionais das áreas artísticas a serem avaliadas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único - Fica vedada a inscrição de secretários municipais, bem como dos servidores municipais localizados na secretaria envolvida no concurso.

Art. 6º - Os autores das 03 (três) melhores apresentações, de cada categoria, selecionados pela Comissão Julgadora instituída para esse fim, serão premiados na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a premiação no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Categoria Música

- a) 1º Lugar a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) 2º Lugar a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- c) 3º Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - Categoria Dança

- a) 1º Lugar a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) 2º Lugar a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- c) 3º Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 8º - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano/ES.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os prazos, critérios e demais itens necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de junho de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2059 / 2019
EM, 19 / 06 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 056/2019– Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni